



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º _____, de 2014.
(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 7º, 15 e 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado à comunidade, com potência limitada a um máximo de 100 (cem) watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada localidade dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes. (NR)

.....

Art. 5º

.....

§ 1º Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.

§ 2º O canal na faixa de frequência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado mediante aprovação de Projeto Técnico elaborado pelas fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço. (NR)

.....
Art. 7º

.....
§ 1º Mediante apresentação de Projeto Técnico devidamente aprovado pelo Poder Concedente, as fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço poderão mudar de endereço dentro da respectiva área de cobertura.

§ 2º Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências do *caput* deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida. (NR)

.....
“Art. 15. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade, sem prejuízo da veiculação de propaganda comercial paga de duração de até 30 (trinta) segundos. (NR)

.....
“Art. 18. Sem prejuízo da renda obtida em razão da veiculação da propaganda comercial de que trata o art. 15 desta Lei, as prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual normatização das Rádios Comunitárias entrou em vigor no ano de 1998, data de publicação da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Dezesseis anos após aquele marco regulatório, há patente necessidade de o Congresso Nacional rever aspectos pontuais acerca do tema.

Dentre esses aspectos, pode-se elencar a necessidade de alteração da faixa de frequência, que passará dos atuais 25 (vinte e cinco) para 100 (cem) watts. Tal alteração não influirá de modo algum na atividade realizada pelas rádios comerciais, pois esta operação numa faixa muito superior à frequência de 100 (cem) watts.

Outro ponto digno de alteração refere-se à possibilidade de a Rádio Comunitária alterar o endereço de funcionamento, observados os limites da área de cobertura da faixa de frequência. Tal providência irá evitar os atuais transtornos burocráticos em razão de sensíveis alterações de endereço provocadas por situações simples e corriqueiras, a exemplo da não prorrogação do contrato de locação do imóvel onde a Rádio desenvolve suas atividades.

Por fim, busca-se flexibilizar as regras acerca da publicidade nas rádios comunitárias. A lei em vigor restringe a publicidade à prática do patrocínio na forma de apoio cultural. Isso dificulta em demasia a sustentabilidade financeira das rádios, que têm diversas despesas de manutenção (locação de imóvel, funcionários, tarifas de água, luz e telefone, entre outras). Com a possibilidade de veicular anúncios publicitários, as rádios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunitárias adquirirão uma importante fonte de financiamento, o que fomentará as atividades de natureza social que desempenham.

Ante a importância da matéria, e objetivando aprimorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Brasil, solicito apoio ao presente Projeto, para que possamos, com a valiosa colaboração dos ilustres Deputados, aperfeiçoá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)**